



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0\*\*44) 463-1287 - CEP 87.660-000  
E-mail: paranacity@prcity.com.br

## **LEI N° 1469**

**DATA: 24 DE DEZEMBRO 2004**

**SÚMULA:** Altera a Lei n° 1332/01, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências .

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, APROVOU E, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1°** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2°** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de PARANACITY, Estado do Paraná, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

**§ 1°** - As ações a que se refere o "caput" deste artigo serão implementadas através de:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**§ 2°** - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0\*\*44) 463-1287 - CEP 87.660-000

E-mail: paranacity@prcity.com.br

**Art. 3º** - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

**Parágrafo Único.** É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **TÍTULO II**

### **POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 4º** - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

- I- Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

###### **SEÇÃO I**

###### **DA NATUREZA DO CONSELHO**

**Art.5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei n º 1026/91 é órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações pertinentes em todos os níveis.

###### **SEÇÃO II**

###### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0\*\*44) 463-1287 - CEP 87.660-000  
E-mail: paranacity@prcity.com.br

- I- formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II- Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;
- III- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e a adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;
- V- Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI- Fixar, mediante resolução, o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município;
- VII- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse de membro do conselho, ou Conselhos Tutelares do Município;
- VIII- Dar posse aos membros do conselho tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perca de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;
- IX- Propor Projeto de Lei sobre a remuneração dos membros do (s) Conselho (s) Tutelar(es);
- X- Gerir o Fundo Especial para a Infância e Adolescência de que trata o CAPÍTULO III desta lei, elaborando anualmente planos de ação e aplicação de recursos que deverão integrar o orçamento do Município;
- XI- Promover a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e das atribuições do conselho tutelar, bem como a capacitação permanente de professores, conselheiros tutelares, técnicos e pessoas que atuam com crianças e adolescentes, para a perfeita compreensão de seus direitos e deveres para com a população infanto-juvenil local e vice-versa.

## **SEÇÃO III**

### **DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO**

**Art. 7°** - Fica assegurada a participação popular paritária, por meio das organizações representativas da sociedade civil, interessadas em participar do Conselho, convocadas por edital publicado na imprensa, as quais habilitar-se-ão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do edital, perante o Conselho de Direitos,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76 970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0\*\*44) 463-1287 - CEP 87.660-000  
E-mail: paranacity@prcity.com.br

comprovando documentalmente suas atividades há pelo menos 01 (um) ano, bem como indicando seu representante e respectivo suplente.

§ 1º - O Conselho, constituído na forma deste artigo, terá um número mínimo de 06 (seis) e máximo de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, dos quais 50% serão compostos por representantes da sociedade civil, cuja eleição far-se-á mediante reunião, realizada entre as próprias entidades.

§ 2º - O Conselho de Direitos encaminhará ao Prefeito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da eleição de que trata o parágrafo primeiro, a relação das entidades eleitas para integrar o conselho e o nome dos conselheiros representantes e suplentes por elas indicadas, a eles devendo ser dado posse no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - A indicação de membros representantes do Município, em número igual ao de membros das entidades não governamentais, será feito pelo Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da eleição de que trata o parágrafo primeiro, devendo a posse dar-se na mesma oportunidade daquela referida no parágrafo anterior.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros indicados, pelo quorum mínimo de 2/3, o Presidente, o vice-presidente, o Secretário, o segundo Secretário, o Tesoureiro e o segundo Tesoureiro.

Art. 9º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

## **SEÇÃO IV DO MANDATO DOS CONSELHEIROS**

Art. 10º - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - O mandato dos conselheiros indicados pelos órgãos públicos será cumprido pelo Titular, que o perderá, automaticamente, ao deixar o cargo público que justificou sua nomeação.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não-governamentais será de 02 (dois) anos, permitida reconduções.

§ 3º - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato de substituído.

§ 4º - O mandato dos membros do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0\*\*44) 463-1287 - CEP 87.660-000  
E-mail: paranacity@prcity.com.br

- a - Morte;
- b - Renúncia;
- c - Ausência injustificada por mais de 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternadas;
- d - Doença que exija o licenciamento por mais de 6 (seis) meses;
- e - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g - Mudança de residência do Município.

## **SEÇÃO V**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 11 -** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma de periodicidade estabelecidas em Regime Interno.

## **SEÇÃO VI**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 12 -** O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

**Parágrafo Único -** A forma de Funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações serão estabelecidos em regimento interno.

## **CAPÍTULO III**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## **SEÇÃO I**

### **DA NATUREZA DO FUNDO**

**Art. 13 -** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei n° 1026/91, é órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

**Parágrafo Único -** Os recursos captados pelo Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) somente poderão ser aplicados em projetos e programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0\*\*44) 463-1287 - CEP 87.660-000  
E-mail: paranacity@prcity.com.br

## **SEÇÃO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO**

**Art. 14** - O Fundo se constitui de:

- a- Dotações Orçamentárias, com a observância do disposto no art. 227, *caput*, da Constituição Federal, e art. 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d" do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b- Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais, voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c- Doações de pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas;
- d- Legados;
- e- Contribuições voluntárias;
- f- Os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g- O produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- h- Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou impostas em procedimento para a apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente nos moldes do previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 15** - O ordenador da despesa será a Prefeitura Municipal, que deverá emitir e assinar notas de empenho, cheques, ordens de pagamentos das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, isto em conjunto com Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, tudo de acordo com o Plano de Aplicação de recursos previamente discutido e aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único.** Quando o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencer à área fazendária do Município, as atribuições de que trata o artigo 15 serão também exercidas por membro indicado pelo Conselho, em eleição por maioria entre seus membros, cujo eleito deverá ser um representante da sociedade civil, o qual deverá assinar todos os documentos necessários em conjunto com o Prefeito e Presidente do Conselho.

## **SEÇÃO III**

### **DA COMPETÊNCIA DO FUNDO**

**Art. 16** - Compete ao Fundo Municipal:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0<sup>xx</sup>44) 463-1287 - CEP 87.660-000  
E-mail: paranacity@prcity.com.br

- I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício da Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II- Registrar os recursos captados pelo município através de convênios, ou por doações ao fundo;
- III- Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV- Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **SEÇÃO I DA NATUREZA DO CONSELHO**

**Art. 17** - O Conselho Tutelar do município de Paranacity, órgão permanente, autônomo, não-jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei.

#### **SEÇÃO II DA ESCOLHA DOS MEMBROS E COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 18** - O conselho tutelar é composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, o candidato deve preencher os seguintes requisitos, que devem ser demonstrados quando do registro da candidatura:

- I – Possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II – Ter residência fixa e residir no Município há mais de 01 (um) ano;
- III – Possuir segundo grau completo;
- IV – Possuir reconhecida idoneidade moral;
- V – Comprovar inexistência de antecedentes criminais;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76 970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0\*\*44) 463-1287 - CEP 87.660-000  
E-mail. paranacity@prcity.com.br

VI – Demonstrar, por documentos idôneos, ter conhecimentos básicos em informática, suficientes para o exercício do cargo;

VII – Demonstrar que é habilitado para a direção de veículos automotores terrestres, apresentando cópia da carteira de motorista, com categoria mínima “B”.

VIII - Possuir conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O candidato demonstrará que tem conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente através de aprovação em teste a ser aplicado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Paranacity, ou outra pessoa idônea a ser indicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança. O teste será constituído de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, nas quais serão aferidos conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo que será considerado aprovado o candidato que atingir a média mínima de 5,0.

§ 3º. Os candidatos que demonstrem os requisitos previstos nos parágrafos anteriores estarão habilitados a concorrer ao cargo, cujo processo de escolha dar-se-á mediante votação pelos eleitores com inscrição eleitoral deferida pela 91ª Zona Eleitoral de Paranacity e habilitados a votar no Município.

§ 4º. O voto dos eleitores será facultativo, para apenas 1 (um) entre os candidatos constantes da cédula de votação. O eleitor deverá comparecer às seções de votação portando o título de eleitor ou documento oficial com foto.

§ 5º. O Processo de registro e impugnação, bem como o trâmite para a votação serão disciplinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, mediante resolução, aplicando-se, subsidiariamente, o Código Eleitoral Brasileiro e legislação eleitoral federal pertinente às eleições municipais.

§ 6º. No prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação em edital daqueles que requereram o deferimento do registro de suas candidaturas, qualquer do povo, membro do CMDCA, membro do Conselho Tutelar, Prefeito Municipal, ou representante do Ministério Público, poderão impugnar o registro de candidatura de qualquer candidato, mediante petição fundamentada.

§ 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará Comissão Eleitoral, composta por 06 (seis) de seus membros, sob a fiscalização direta e imediata do membro do Ministério Público, a qual ficará encarregada de conduzir o processo eleitoral, inclusive impugnações de registro de candidatura. As decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas no órgão da imprensa oficial e independem de intimação pessoal, contando-se a partir da publicação o prazo para recurso.

§ 8º. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ordinário e fundamentado para a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da decisão na



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0\*\*44) 463-1287 - CEP 87.660-000

E-mail: paranacity@prcity.com.br

imprensa oficial ou da intimação pessoal. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, após facultar a apresentação de parecer pelo representante do Ministério Público, na forma do parágrafo 8º, decidirá fundamentadamente em 02 (dois) dias úteis.

§ 9º. A Comissão Eleitoral intimará pessoalmente o representante do Ministério Público da Comarca, o qual poderá oferecer parecer, no prazo 02 (dois) dias, sempre que uma questão estiver posta à mesa para decisão do órgão.

§ 10º. Proclamado os eleitos, estes serão diplomados pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 19** – Os candidatos eleitos que forem classificados em posição abaixo do número de vagas serão igualmente diplomados e integrarão a lista de suplentes.

**Parágrafo Único.** Os suplentes serão chamados, por edital, a tomar posse no cargo nas hipóteses previstas nesta lei, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua publicação, obedecendo-se a ordem de classificação nas eleições, chamando-se o próximo sempre que o anterior renunciar à vaga através de documento particular com firma reconhecida, ou deixar de comparecer para assumir o cargo no prazo estabelecido no edital.

**Art. 20** - As atribuições do Conselho tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal no. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

**Parágrafo Único-** Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de quaisquer pessoas por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

**Art. 21** - São deveres do conselheiro tutelar, na sua condição de agente honorífico:

- I- Dever de agir – desempenhar as atribuições inerentes à função;
- II- Dever de eficiência – realizar as atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, participar de cursos de capacitação e treinamentos, tomar e sugerir providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;
- III- Dever de probidade – atitudes certas, leais, justas e honestas, manter o espírito de cooperação e solidariedade com os companheiros de trabalho, tratar com urbanidade os colegas e o público, atendendo este último sem preferências pessoais;
- IV- Dever de prestar contas – apresentar relatórios bimestrais quantitativos dos atendimentos, referente aos atos da função, mostrando-se o que



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0<sup>xx</sup>44) 463-1287 - CEP 87.660-000  
E-mail: paranacity@prcity.com.br

pretendia e o que conseguiu, indicando as razões de êxito ou fracasso e apresentar ao CMDCA e Ministério Público as irregularidades relacionadas aos serviços de atendimento a criança e adolescente.

**Art. 22** - O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8:00 às 17:00 horas.

§ 1º - Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantões.

§ 2º - Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome e forma de localização divulgados, notadamente através da fixação de edital no átrio do Conselho, no Destacamento da Polícia Militar, no Prédio da Delegacia de Polícia, no Prédio da Prefeitura Municipal, bem como consoante estipulado em Regimento Interno.

§ 3º - O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho.

§ 4º - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

**Art. 23** - Na primeira sessão do colegiado serão eleitos, entre seus componentes, o Presidente e o Vice do Conselho do Tutelar.

§ 1º - Ao Presidente do Conselho Tutelar incumbe, dentre outras atribuições destacadas em Regimento Interno, representar o órgão e conduzir os trabalhos nas sessões deliberativas.

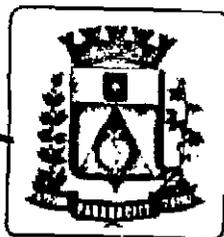
§ 2º - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente do Conselho.

**Art. 24** - As sessões deliberativas, onde os casos atendidos individualmente ou em grupo pelos conselheiros tutelares são decididos pela plenária do órgão, serão instaladas e quorum mínimo de 03 (três) conselheiros.

**Art. 25** - As sessões deliberativas serão regulamentadas conforme Regimento Interno, sendo obrigatória a realização de ao menos 01 (uma) sessão por mês.

**Art. 26** - Sempre que possível, o mesmo conselheiro tutelar acompanhará o caso de seu início até o encaminhamento definitivo.

**Parágrafo único.** Nos registros de cada caso, que serão mantidos em arquivo próprio, na sede do Conselho Tutelar, deverão constar, em síntese, o relatório do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0\*\*44) 463-1287 - CEP 87.660-000  
E-mail: paranacity@prcity.com.br

problema e as providências tomadas, a eles tendo acesso somente os Conselheiros Tutelares, as partes envolvidas, o representante do Ministério Público e o Juiz de Direito.

**Art. 27** - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder público.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo propiciará ao Conselho as condições para seu efetivo funcionamento, provendo-o de equipe inter-profissional composta de, ao menos, 01 (um) psicólogo, 01 (um) assistente social e 01 (um) pedagogo, além de outros recursos humanos que se fizerem necessários, equipamentos, materiais, veículo, computador e instalações físicas.

## **SEÇÃO III**

### **DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

**Art. 28** - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Art. 29** - O Conselheiro tutelar fará *jus* à percepção de subsídios, 13<sup>ª</sup> salários, férias, licença para tratamento de saúde e licença-maternidade de 120 dias, conforme art. 7<sup>º</sup> inciso XVIII da Constituição Federal, e conforme o estatuto dos servidores públicos municipais, que tem aplicação na espécie.

**Parágrafo Único** - Caso a licença tenha a duração superior a 30 (trinta) dias, será convocado um conselheiro suplente.

**Art. 30** A remuneração dos atuais Conselheiros Tutelares permanece a mesma até o final do mandato .

§ 1<sup>º</sup> - A remuneração dos futuros Conselheiros será fixada em Lei a partir do mês de abril do ano de 2005 respeitada a legislação vigente .

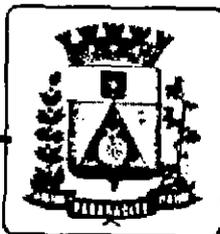
§ 2<sup>º</sup> - O Conselheiro Tutelar não tem direito a recebimento de horas extras.

§ 3<sup>º</sup> - As horas extraordinárias de trabalho serão compensadas por igual período de descanso.

§ 4<sup>º</sup> - O Fica assegurado ao Conselheiro no efetivo exercício da presidência do Conselho uma gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado aos demais Conselheiros.

**Art. 31** - Considera-se falta funcional o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com violação dos deveres e das proibições decorrentes da função que exerce.

**Parágrafo Único** - Incorrerá em falta funcional o conselheiro que deixar de cumprir seus deveres funcionais e que:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0\*\*44) 463-1287 - CEP 87.660-000  
E-mail: paranacity@prcity.com.br

I - Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

II - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou incompatível com o cargo;

III - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

- I- Negligenciar em tarefas que venham a facilitar a exposição de crianças e adolescentes em situação de risco;
- II- Usar da função para auferir benefícios a si ou a outrem.

**Art. 32** - O conselheiro que incorrer na prática de falta funcional estará sujeito às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão do exercício da função, pelo prazo de 10 (dez) a 60 (sessenta) dias, com desconto proporcional/suspensão do pagamento de sua remuneração;

III - Perda de Mandato.

§ 1º - Perderá também o mandato o conselheiro tutelar que transferir residência ou domicílio para outro município ou for condenado, por sentença penal transitada em julgado, pela prática de crime doloso, caso em que, uma vez juntada a documentação e/ou certidão respectiva, o CMDCA declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º - Nas outras hipóteses, de ofício, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer cidadão, em havendo motivo justificado, o órgão processante poderá declarar o afastamento temporário do Conselheiro até que se apurem os fatos, ocasião em que, neste interregno, o conselheiro receberá normalmente seus subsídios.

§ 3º - Com o afastamento do conselheiro tutelar acusado da falta funcional, o CMDCA convocará imediatamente o suplente para assumir suas funções no curso do processo administrativo.

## **SEÇÃO IV**

### **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Art. 33** - O membro do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente, o representante do Ministério Público, bem como qualquer pessoa do povo poderá e toda autoridade municipal deverá, sempre que tiver conhecimento de irregularidades no desempenho da função dos conselheiros tutelares, tomar as providências necessárias para promover a apuração dos fatos por meio de sindicância administrativa, salvo se por



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0\*\*44) 463-1287 - CEP 87.660-000  
E-mail: paranacity@prcity.com.br

sua gravidade e notoriedade, for aconselhável a instauração imediata de processo administrativo.

**Art. 34 -** As sindicâncias serão instauradas perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em que indique seu objeto e nomeação de uma comissão própria, composta por 03 (três) membros dos CMDCA, ficando o mais antigo com a presidência da comissão e o mais jovem com a incumbência de secretariar os trabalhos.

**Parágrafo Único.** Da instauração da sindicância serão informados os demais Conselheiros Tutelares, o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca, que poderão acompanhar os trabalhos respectivos.

**Art. 35 -** O processo de sindicância será sumário e contraditório, garantindo-se ao sindicado ampla defesa, inclusive facultando-lhe a representação por defensor constituído, na qual serão feitas as diligências necessárias à apuração das irregularidades e ouvido o sindicado e todas as pessoas envolvidas nos fatos, bem como peritos e técnicos eventualmente necessários ao esclarecimento de questões especializadas.

**Parágrafo Único.** Terminada a sindicância, a comissão sindicante apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório circunstanciado do que foi apurado, sugerindo o arquivamento da sindicância ou instauração de processo administrativo.

**Art. 36 -** A aplicação de sanção administrativa somente poderá ocorrer em processo administrativo em que se assegure plena defesa ao indiciado.

**Art. 37** O processo administrativo será instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, mediante resolução, em que se especifique o seu objeto, se descreva a conduta infracional imputada ao conselheiro tutelar, bem onde se designe os membros do CMDCA que formarão a comissão processante.

§ 1º - O processo administrativo será realizado por uma comissão composta de 05 (cinco) membros, todos membros do CMDCA, consoante deliberação por maioria do órgão. No ato da designação será indicado, mediante sorteio prévio, qual dos membros exercerá as funções de Presidente.

§ 2º - O Presidente da Comissão designará um membro para secretariá-la, que será um dos integrantes da comissão.

§ 3º - Da instauração do processo administrativo serão informados os demais conselheiros tutelares, o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0\*\*44) 463-1287 - CEP 87.660-000  
E-mail: paranacity@prcity.com.br

e Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca, que poderão acompanhar os trabalhos respectivos.

**Art. 38** - O prazo para a conclusão do processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, nos casos de comprovada força maior.

§ 1º - A comissão processante imediatamente após receber o expediente de sua designação dará início ao processo, determinado a citação pessoal do conselheiro acusado, a fim de que possa acompanhar todas as fases do processo, marcando dia e hora para a tomada de seu depoimento e decidindo desde logo pela necessidade ou não do afastamento provisório do conselheiro acusado de que trata o art. 32, parágrafo 2º.

§ 2º - Achando-se o indiciado em lugar incerto, será citado por edital com prazo de 15 (quinze) dias, a ser afixado na sede do CMDCA, Conselho tutelar, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e publicado em órgão de imprensa oficial de circulação local.

§ 3º - Se o fundamento do processo for abandono da função, a comissão processante fará também divulgar edital de chamamento pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º - A comissão processante procederá a todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, recorrendo, quando for preciso, a técnicos e peritos.

§ 5º - Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou periciais serão reduzidas a termo nos autos do processo.

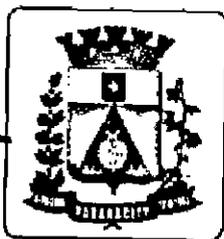
§ 6º - Dispensar-se-á o termo a que alude o parágrafo anterior, no caso de informações técnicas ou de perícia, se constar de laudo junto aos autos.

§ 7º - Quando a diligência requerer sigilo em defesa do interesse público, dela só se dará ciência ao conselheiro acusado, a seu defensor, se houver, e o representante do Ministério Público da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná.

**Art. 39** - Se a irregularidade objeto do processo administrativo constitui crime, a comissão processante encaminhará cópia das peças necessárias ao representante do Ministério Público da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná.

## **SEÇÃO V**

### **DA DEFESA DO INDICIADO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0\*\*44) 463-1287 - CEP 87.660-000  
E-mail: paranacity@prcity.com.br

**Art. 40** - A comissão processante assegurará ao conselheiro acusado todos os meios indispensáveis à sua plena defesa.

§ 1º - O conselheiro acusado poderá constituir procurador para tratar de sua defesa.

§ 2º - No caso de revelia, a comissão processante designará um advogado que se incumbirá da defesa do conselheiro revel.

**Art. 41** - Uma vez citado na forma do art. 32, parágrafo primeiro supra, o conselheiro acusado será ouvido pela comissão processante no prazo por ela estabelecido, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias nem superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º - A partir da data de sua oitiva pela comissão, o conselheiro terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa prévia, nela devendo arrolar testemunhas e indicar as demais provas que deseja produzir.

§ 2º - Em se tratando de conselheiro revel citado por edital, seu defensor nomeado terá também o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da audiência designada pela comissão processante, para a apresentação de defesa.

§ 3º - A falta injustificada do conselheiro acusado citado pessoalmente para o ato de sua oitiva perante a comissão processante não importa em sua redesignação automática, podendo o procedimento seguir seu trâmite normal, ressalvada deliberação em contrário da comissão, que poderá, a seu critério, ouvi-lo novamente no curso do procedimento.

§ 4º - O conselheiro acusado e/ou seu defensor constituído ou nomeado, a qualquer momento, poderá obter vista dos autos de procedimento administrativo e extrair cópia das peças que desejar, sem, no entanto, retirar os autos da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 42** - Apresentada a defesa no prazo legal, a comissão processante designará data para oitiva das testemunhas de acusação e defesa, bem como determinará a realização das perícias que se fizerem necessárias para esclarecer o ocorrido, de tudo notificando o conselheiro acusado e seu defensor, se houver.

**Art. 43** - Encerrada a instrução do processo, a comissão processante abrirá vista dos autos ao acusado ou seu defensor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas razões finais de defesa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0<sup>xx</sup>44) 463-1287 - CEP 87.660-000  
E-mail: paranacity@prcity.com.br

**Parágrafo Único** – A vista dos autos será dada na sede no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de onde não poderão ser retirados, sempre na presença de um conselheiro devidamente autorizado.

## **SEÇÃO VI**

### **DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Art. 44** - Apresentada a defesa final do conselheiro acusado, a comissão processante apreciará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, todos os elementos do processo, apresentando seu relatório, no qual proporá, justificadamente e por maioria dos votos, a absolvição ou a condenação, indicando, nesta última hipótese, a sanção cabível e o seu fundamento legal.

§ 1º - O membro da comissão que for vencido, se desejar, poderá elaborar voto em separado, que será apreciado oportunamente pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias, a contar da decisão pela comissão.

§ 3º - O Presidente do CMDCA terá o prazo de 10 (dez) dias para encaminhar o processo administrativo relatado à plenária do órgão, onde o caso será julgado.

§ 4º - Para a instalação da sessão de julgamento é necessário a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA, sendo que não atingido o quorum mínimo respectivo, a sessão será redesignada para o primeiro dia útil imediato, renovando-se a convocação, com a notificação pessoal de todos os membros.

§ 5º - Para a sessão de julgamento serão ainda notificados os demais conselheiros tutelares, presidência do CMDCA e Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca, que poderão acompanhar os trabalhos respectivos.

**Art. 45** - No dia do julgamento, serão lidas perante a plenária as conclusões da comissão processante, que poderá, verbalmente, prestar esclarecimentos complementares, a pedido dos membros do CMDCA.

§ 1º - Na mesma ocasião serão lidos os votos em separado eventualmente proferido(s) pelo(s) membro(s) da comissão processante não acatados pela maioria.

§ 2º - Lido o relatório e o(s) voto(s) em separado eventualmente existente(s), abre-se a possibilidade de o conselheiro acusado efetuar, pessoalmente ou



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0\*\*44) 463-1287 - CEP 87.660-000  
E-mail: paranacity@prcity.com.br

por procurador habilitado, sustentação oral em sua defesa, para o que terá o tempo de 20 (vinte) minutos.

§ 3º - Nessa oportunidade, não poderão ser juntados documentos ou produzidas provas adicionais, salvo a comprovação de impossibilidade de fazê-lo na fase própria do procedimento administrativo.

**Art. 46** - Com ou sem a defesa do acusado, o Presidente da sessão de julgamento indagará à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente se necessário esclarecimentos adicionais, que em caso positivo serão prestados com a leitura e/ou apresentação das peças constantes dos autos que venham a esclarecer as dúvidas levantadas, passando-se então à tomada de votos dos membros presentes, que chamados nominalmente, declinarão se votam de acordo com as conclusões do relatório da comissão processante, voto(s) em separado eventualmente existente(s), com a defesa do acusado ou se adotam solução diversa, sendo nesse último caso necessário declinar as razões respectivas, que ficarão consignadas na ata do julgamento.

**Parágrafo Único.** Não poderão votar os membros que guardem parentesco, amizade íntima ou inimizade com o conselheiro acusado, sendo que para impugnação respectiva deverá o conselheiro acusado ou pessoa interessada apresentar as provas que tiver do alegado, com decisão sumária do presidente da sessão de julgamento sobre a questão levantada.

**Art. 47** - A decisão final do processo administrativo será a resultante da maioria simples dos votos declinados pelos membros.

**Art. 48** - A decisão será devidamente publicada e dela será pessoalmente notificado o Conselheiro acusado, daí contando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o retorno do conselheiro tutelar às suas funções, se absolvido ou posse definitiva do conselheiro suplente, no caso de condenação e aplicação da sanção de perda do mandato.

**Art. 49** - Aos casos omissos aplicam-se subsidiariamente o Código de Processo Penal.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 50** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sujeitam-se ao mesmo regime disciplinar e às mesmas sanções aplicáveis aos Conselheiros Tutelares, aplicando-se, no que for cabível, para a imposição das sanções, o mesmo procedimento previsto no capítulo anterior.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0\*\*44) 463-1287 - CEP 87.660-000  
E-mail: paranacity@prcity.com.br

§ 1º. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente são aplicáveis, no que for cabível, as sanções previstas no art. 32.

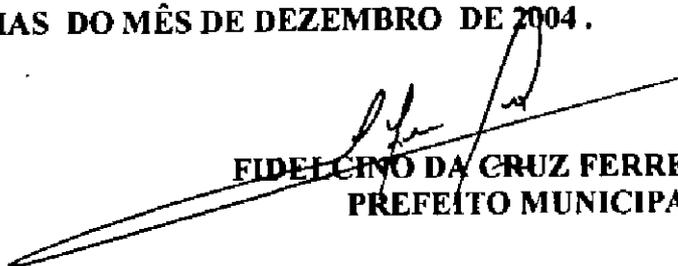
§ 2º. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente praticará falta funcional nas hipóteses das alíneas "c", e "e" do parágrafo 4º do art. 10, além daquelas cabíveis e previstas no parágrafo único do art. 31.

§ 3º. As hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "d", "f" e "g" do parágrafo 4º do art. 10 devem ser decretadas de ofício pelo CMDCA, independentemente de sindicância ou de processo administrativo, mediante deliberação por maioria simples dos presentes, com quorum mínimo de instalação da sessão de 2/3 dos membros.

**Art. 51** – Os atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente permanecerão no cargo até a entrada na posse dos novos membros, ressalvando-se o disposto no art. 10, § 1º. Os novos membros serão escolhidos consoante esta lei, tão logo entre em vigor, ao passo que os atuais membros do Conselho Tutelar conservarão seus cargos até o final do mandato em curso.

**Art. 52** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1332/2001 e demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANACITY – ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004.**

  
**FIDELEINO DA CRUZ FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

